A INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO RECONSTRUCIONISTA NA TEOLOGIA DO DOMÍNIO E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS NA POLÍTICA DO BRASIL

Daniella de Jesus Santos (IC) e Fabiano de Almeida Oliveira (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

O presente artigo examina convergências entre categorias do pensamento reconstrucionista e discursos dominionistas estudados pela bibliografia, bem como as implicações éticas, políticas e jurídicas desse ideário no Brasil contemporâneo. A pesquisa é qualitativa e bibliográfica, desenvolvida pela leitura comparativa de fontes primárias do Reconstrucionismo Cristão, especialmente de Rousas John Rushdoony, Greg L. Bahnsen e Gary North, e de estudos sobre as vertentes dominionistas e a atuação política de setores evangélicos brasileiros. A comparação bibliográfica não permite estabelecer uma linha de transmissão histórica entre as obras reconstrucionistas e os discursos dominionistas examinados. Nos discursos brasileiros descritos pela bibliografia, encontram-se aproximações com essas categorias em temas como guerra cultural, nacionalismo religioso e legitimação espiritual de projetos de poder.À luz da Constituição Federal de 1988 e da teoria de Jürgen Habermas, conclui-se que a participação religiosa na esfera pública é legítima, mas não autoriza a submissão do Estado a uma interpretação confessional. O risco ético do dominionismo encontra-se na transformação do testemunho religioso em pretensão de domínio e na substituição da deliberação plural pela imposição de uma verdade religiosa particular.

Palavras-chave: Reconstrucionismo Cristão; Teologia do Domínio; Laicidade.

ABSTRACT

This article examines convergences between categories of Christian Reconstructionist thought and Dominionist discourses discussed in the literature, as well as the ethical, political, and legal implications of these ideas in contemporary Brazil. The research adopts a qualitative and bibliographical approach, based on a comparative reading of primary Reconstructionist sources, especially those by Rousas John Rushdoony, Greg L. Bahnsen, and Gary North, as well as studies on different Dominionist strands and the political activity of Brazilian evangelical sectors. Christian Reconstructionism is not understood merely as moral conservatism but as a broad proposal to reorganize society according to biblical law, articulating divine sovereignty, covenant, dominion, theonomy, and postmillennialism. The comparison does not establish a historical line of transmission between Reconstructionist works and the Dominionist discourses examined in the literature. It does, however, identify structural affinities among them, particularly the rejection of state neutrality, the understanding of Christian mission as institutional transformation, and the occupation of social spheres by Christians. In Brazilian discourses described in the literature, parallels with these categories appear in themes such as culture war, religious nationalism, and the spiritual legitimation of

projects of political power. In light of the 1988 Brazilian Constitution and Jürgen Habermas's theory, the article concludes that religious participation in the public sphere is legitimate, but does not authorize the subordination of the State to a confessional interpretation. The ethical risk of Dominionism therefore lies in transforming religious witness into a claim to domination and replacing plural deliberation with the imposition of a particular religious truth.

Keywords: Christian Reconstructionism; Dominion Theology; Secular State.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento demográfico dos evangélicos, a mudança de seu comportamento político e o aumento de sua representação parlamentar modificaram a presença das igrejas na esfera pública brasileira (Pereira, 2023, p. 149). A participação política religiosa é legítima; o problema surge quando uma interpretação confessional é mobilizada como fundamento exclusivo para controlar instituições e impor regras a toda a sociedade.

As Teologias do Domínio constituem um campo heterogêneo, sem um fundador único ou uma formulação doutrinária uniforme. Novais e Campos (2023) distinguem o Teonomismo Reconstrucionista, de origem reformada, e a Teologia dos Sete Montes, ligada ao ambiente pentecostal e carismático. Apesar de diferenças escatológicas e estratégicas, ambas relacionam a missão cristã ao domínio e à transformação das instituições. Nesse sentido, o Reconstrucionismo Cristão oferece a formulação reformada mais sistemática. Rushdoony propõe reconstruir a ordem social a partir da lei bíblica; Bahnsen sistematiza a continuidade normativa da lei veterotestamentária; e North desenvolve suas consequências econômicas e políticas (McVicar, 2015; Novais; Campos, 2023). O projeto ultrapassa a defesa pontual de costumes e alcança a organização jurídica e institucional da sociedade.

A pesquisa não presume uma relação direta de dependência, pois a existência de discursos semelhantes não prova a ocorrência de leitura direta de Rushdoony, Bahnsen ou North. A comparação examina convergências em torno de categorias sistematizadas pelo Reconstrucionismo, como rejeição da neutralidade, domínio histórico, reconstrução institucional e subordinação da ordem civil a uma verdade religiosa. O problema que orienta esta pesquisa é: que convergências se identificam entre o Reconstrucionismo Cristão e os discursos dominionistas descritos pela bibliografia sobre o Brasil, e quais são suas implicações éticas e políticas? O objetivo geral é analisar essas convergências e seus desdobramentos. Para isso, o trabalho identifica os fundamentos teológicos do Reconstrucionismo nas obras de Rushdoony, Bahnsen e North; investiga quais elementos encontram correspondência no campo dominionista e nos discursos político-religiosos brasileiros descritos pela bibliografia; analisa criticamente esse discurso à luz da Constituição Federal de 1988; e reflete sobre os riscos éticos, sociais e jurídicos da transformação da Teologia do Domínio em projeto político.

A hipótese defendida é que categorias sistematizadas pelo Reconstrucionismo

convergem com elementos de discursos dominionistas que apresentam convicções religiosas como fundamento de um programa de reorganização social. Nos discursos brasileiros descritos pela bibliografia, essa aproximação pode ser examinada em temas como guerra espiritual, guerra cultural, restauração moral da nação e ocupação das instituições. Nessa forma de atuação, escolhas políticas contingentes podem ser apresentadas como exigências da fé, adversários podem ser representados como inimigos espirituais e a vitória de determinado grupo pode ser associada à expansão do Reino de Deus.

2 DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 Procedimentos metodológicos

A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter bibliográfico. Seu desenvolvimento ocorreu por meio da leitura, do fichamento e da comparação de fontes primárias e secundárias. A escolha desse método decorre do próprio objeto, pois, antes de avaliar os efeitos políticos do dominionismo, é necessário reconstruir os conceitos teológicos que lhe dão sustentação e distinguir correntes frequentemente reunidas sob a mesma nomenclatura.

O primeiro eixo da investigação concentra-se nas fontes do Reconstrucionismo Cristão. A obra The Institutes of Biblical Law, de Rousas John Rushdoony, é utilizada para compreender a centralidade da lei bíblica, a relação entre religião e ordem jurídica, a estrutura pactual da sociedade e o sentido atribuído ao domínio. Os livros Theonomy in Christian Ethics, de Greg L. Bahnsen, Political Polytheism e Tools of Dominion, de Gary North, permitem observar a sistematização ética e a ampliação político-econômica dessas ideias. A contextualização histórica oferecida por Michael McVicar situa essas obras em seu tempo e mostra a relação do Reconstrucionismo com as transformações do conservadorismo religioso norte-americano.

O segundo eixo reúne estudos sobre as Teologias do Domínio e sua presença no Brasil. Os trabalhos de Tiago de Melo Novais e Breno Martins Campos e de Eliseu Pereira são utilizados para distinguir as vertentes dominionistas e analisar sua aproximação com o fenômeno evangélico-político brasileiro. O estudo não presume que a semelhança entre dois discursos seja suficiente para provar transmissão direta. A comparação é realizada a partir de categorias como lei bíblica, domínio, neutralidade, soberania, ocupação institucional, pluralismo, missão cristã e legitimação religiosa do poder.

O terceiro eixo articula a Constituição Federal de 1988, estudos brasileiros sobre laicidade e o pensamento de Jürgen Habermas, mobilizado para discutir legitimidade democrática, esfera pública e religião em sociedades pós-seculares. Bonhoeffer e Ellul oferecem contrapontos teológicos ao uso da fé como técnica de poder.

O recorte brasileiro concentra-se nas primeiras décadas do século XXI. A expressão “setores evangélicos” reconhece diferenças denominacionais, sociais e políticas dentro do

grupo. Não se avalia a sinceridade da fé de indivíduos ou comunidades, mas o emprego público de categorias religiosas e os efeitos produzidos por elas.

2.2 O Reconstrucionismo Cristão como sistema teológico-político

2.2.1 Contexto histórico e formação do movimento

O Reconstrucionismo desenvolveu-se nos Estados Unidos a partir da década de 1960, em um contexto marcado pela Guerra Fria, pelo anticomunismo e pelas disputas conservadoras relacionadas à educação, à família e à expansão da atuação estatal. Contudo, não foi apenas uma reação às mudanças culturais. McVicar demonstra que Rushdoony desenvolveu durante décadas uma rede intelectual e institucional voltada a uma visão cristã abrangente da história, da educação, do direito e da política (McVicar, 2015, p. 3-4, 79-87).

O movimento distingue-se da direita cristã de orientação prioritariamente eleitoral que ganharia maior visibilidade nas décadas seguintes. Rushdoony considerava insuficiente a tentativa de produzir mudanças apenas por meio das eleições. A reconstrução deveria ocorrer gradualmente, mediante a formação de famílias, igrejas, escolas e outras instituições submetidas à lei de Deus. A política institucional fazia parte do processo, mas não era seu único centro (McVicar, 2015, p. 126-128).

Em The Institutes of Biblical Law, publicado originalmente em 1973, Rushdoony afirma que o propósito de sua obra é reverter o afastamento contemporâneo em relação à lei bíblica (Rushdoony, 1973). A lei não aparece apenas como um conjunto de regras privadas para a vida devocional. Ela apresenta a ordem desejada por Deus para o indivíduo e para a sociedade. Nessa perspectiva, educação, economia, família, punição, propriedade e governo civil não podem ser compreendidos de maneira autônoma. Todos esses campos estão sujeitos à mesma soberania.

2.2.2 Lei bíblica, soberania e rejeição da neutralidade

O ponto de partida de Rushdoony é a soberania de Deus. Se Deus é soberano sobre toda a criação, nenhuma área da existência pode reivindicar independência em relação à sua lei. A separação moderna entre religião e política é interpretada como uma tentativa de limitar a autoridade divina à consciência individual ou ao espaço da igreja. Para o Reconstrucionismo, essa limitação já é uma decisão religiosa porque atribui ao ser humano ou ao Estado o poder de definir onde Deus pode exercer autoridade (Rushdoony, 1973).

A lei torna-se, assim, uma questão de culto. Todo ordenamento jurídico revela uma concepção sobre o bem, o mal, a justiça, a autoridade e a natureza humana. Rushdoony não admite a possibilidade de um direito religiosamente neutro. Quando o Estado deixa de reconhecer a lei bíblica, ele não abandona a religião; adota outro fundamento último. Essa leitura permite ao movimento apresentar o conflito político como confronto entre sistemas religiosos rivais (Rushdoony, 1973).

Essa oposição aparece com força na educação. Para Rushdoony, entregar a formação

das crianças ao Estado significa permitir que outra fé forme a geração seguinte. Ao criticar a educação estatal, o autor afirma:

> Entregar os filhos ao Estado é entregá-los ao inimigo. O fato de as crianças entregues [...] se voltarem contra a sociedade que as gerou e a destruírem é um julgamento sobre o culto a Moloque de seus antecessores. Ter outros deuses e outras leis, outras escolas e outras esperanças além do único Deus verdadeiro é invocar todo o peso da lei em juízo (Rushdoony, 1973, p. 61, tradução nossa).

A passagem mostra que escola, lei e esperança política são reunidas dentro do mesmo conflito teológico. O Estado educador não é criticado somente por sua eficiência ou por uma possível interferência na autonomia familiar. Ele é descrito como inimigo porque transmite uma ordem religiosa concorrente. A defesa da educação cristã e domiciliar adquire, portanto, uma função estratégica, que é a de formar pessoas capazes de construir instituições independentes do humanismo estatal.

A análise dessa rejeição da neutralidade revela uma dificuldade central. Se apenas a lei de Deus pode oferecer justiça verdadeira, o pluralismo tende a ser interpretado não como condição da convivência democrática, mas como reconhecimento jurídico do erro. A liberdade concedida a diferentes religiões e concepções de vida deixa de aparecer como proteção da consciência e passa a ser vista como institucionalização de uma falsa igualdade entre Deus e os ídolos. É nesse ponto que a teologia de Rushdoony gera uma tensão política, pois a afirmação da soberania divina pode levar uma comunidade religiosa a reivindicar para si a autoridade de definir, de forma coercitiva, qual seria a interpretação legítima da vontade de Deus (Rushdoony, 1973; North, 1989, p. 83-84).

2.2.3 Pacto, domínio e pós-milenismo

A lei bíblica está ligada à categoria de pacto. Rushdoony entende a relação entre Deus e a humanidade por meio de uma estrutura pactual que envolve autoridade, mandamentos, bênçãos e sanções. A obediência não produz apenas efeitos privados. Ela traz consequências históricas para famílias, instituições e nações. Do mesmo modo, a desobediência gera julgamento. A sociedade passa a ser lida a partir da fidelidade ou infidelidade ao pacto (Rushdoony, 1973).

O mandato de domínio de Gênesis 1:26-28 ocupa posição importante nesse sistema. O domínio humano sobre a criação não é entendido como autonomia em relação a Deus, mas como exercício de autoridade delegada. O ser humano governa debaixo da lei divina. Depois da queda, o domínio teria sido corrompido; em Cristo, ele seria restaurado e novamente direcionado à construção do Reino na história. O chamado cristão não se limita, nessa leitura, à conversão individual. Ele envolve a reorganização progressiva das diferentes áreas da vida (Rushdoony, 1973; McVicar, 2015, p. 130-134).

O pós-milenismo sustenta a possibilidade histórica dessa reconstrução. Em linhas gerais, a perspectiva espera a expansão vitoriosa do evangelho antes da volta de Cristo. A

história não caminha necessariamente para uma derrota inevitável da Igreja. Por meio da evangelização, da obediência e da formação de instituições cristãs, as nações poderiam ser gradualmente transformadas. Essa expectativa confere ao Reconstrucionismo um caráter mais ativo, pois, se a vitória do Reino deve se manifestar na história, deixar a educação, a economia, o direito e a política sob o domínio do secularismo significaria renunciar à missão recebida (McVicar, 2015, p. 134-136). Nem todo pós-milenista é reconstrucionista. No movimento, porém, a combinação entre domínio, pacto e otimismo histórico cria um projeto de longo prazo, realizado pela formação de gerações e instituições cristãs. Sua influência também não depende apenas de uma adesão formal ao Reconstrucionismo, pois algumas de suas categorias, como a rejeição da neutralidade, a ocupação das diferentes esferas da sociedade e a transformação política, podem circular de forma independente e ser incorporadas posteriormente por projetos dominionistas.

2.2.4 Bahnsen e a sistematização da teonomia

Greg L. Bahnsen ocupa posição decisiva porque transforma a defesa da lei bíblica em uma argumentação ética sistemática. Em *Theonomy in Christian Ethics*, sua preocupação central é contestar a ideia de que a chegada do Novo Testamento tornou irrelevantes as normas sociais do Antigo Testamento. A posição defendida parte de uma presunção de continuidade: as leis permanecem moralmente obrigatórias, a menos que a própria revelação indique sua alteração ou cumprimento (Bahnsen, 2002, p. xxvi-xxvii).

Bahnsen não afirma simplesmente que os Dez Mandamentos continuam importantes. Sua teonomia alcança também a responsabilidade dos magistrados civis. O Estado não possui autonomia moral para criar o bem e o mal; seus agentes continuam sujeitos ao governo de Deus. Ao resumir sua posição, o autor afirma que se deve “presumir que as leis permanentes do Antigo Testamento continuam moralmente obrigatórias no Novo Testamento, a menos que sejam revogadas ou modificadas por revelação posterior” (Bahnsen, 2002, p. xxvi-xxvii, tradução nossa). Sua proposta distingue as leis cerimoniais cumpridas em Cristo das demais exigências da lei cuja validade moral, segundo sua interpretação, permanece aplicável ao contexto do Novo Testamento. Dessa forma, a ética cristã adquire consequências jurídicas.

A sistematização de Bahnsen é relevante porque oferece uma resposta ao problema da aplicação. Rushdoony apresenta uma vasta leitura da lei bíblica e de suas consequências sociais. Bahnsen procura demonstrar por que o cristão contemporâneo ainda estaria obrigado a partir dessa lei. Sua contribuição fornece ao Reconstrucionismo uma linguagem apologética: rejeitar a teonomia seria aceitar critérios éticos externos à Escritura e, consequentemente, abandonar a autoridade bíblica em parte da vida (Bahnsen, 2002, p. 311-313).

Quando transportada para uma sociedade plural, essa conclusão estabelece uma oposição entre o padrão bíblico defendido pelo teonomista e os fundamentos identificados como humanistas. À luz do referencial habermasiano adotado nesta pesquisa, essa oposição

dificulta a construção de uma ordem constitucional na qual cristãos e não cristãos participem da elaboração do direito sem que uma tradição detenha previamente o monopólio da justificação das normas públicas. O debate deixa de se concentrar nas normas que podem ser justificadas diante de todos e passa a privilegiar a revelação que deve fundamentar a ordem civil.

Bahnsen pretende limitar o magistrado pela Escritura, e não pelas preferências pessoais de um governante cristão (Bahnsen, 2002, p. 311-326). Esse limite, contudo, não resolve o problema democrático da proposta. Ao atribuir à interpretação teonômica da lei bíblica autoridade normativa sobre a ordem civil, o modelo confere posição política privilegiada a uma comunidade confessional e submete cidadãos que não reconhecem esse fundamento religioso às consequências jurídicas de sua aplicação. Nesse caso, permanece o problema de saber quem terá autoridade para interpretar a norma religiosa e quais garantias serão asseguradas àqueles que não concordarem com essa interpretação.

2.2.5 Gary North e a expansão institucional do projeto

Gary North amplia o alcance do Reconstrucionismo ao aplicar sua estrutura à economia, à política e à estratégia institucional. Sua obra não trata o domínio como uma ideia abstrata. Ele procura mostrar quais ferramentas permitiriam a uma sociedade cristã exercer autoridade, distribuir responsabilidades e produzir prosperidade. Em *Tools of Dominion*, as leis do Êxodo são interpretadas como fundamentos para uma ordem econômica baseada em propriedade, responsabilidade e sanções (North, 1990).

Em *Political Polytheism*, North dirige sua crítica ao pluralismo. O título resume sua tese: quando o Estado reconhece vários fundamentos religiosos como igualmente legítimos, pratica uma forma de politeísmo político. O autor inicia sua argumentação com a premissa de que não existe neutralidade religiosa (North, 1989). Assim como em Rushdoony, a ordem secular é interpretada como uma religião concorrente que oculta sua própria fé sob a linguagem da imparcialidade.

A frase “Ou há Reconstrução Cristã, ou há Reconstrução da Torre [de Babel]” (North, 1989, p. 83, tradução nossa) expressa uma oposição binária entre a ordem cristã e a reconstrução de Babel. Dentro dessa estrutura, não se reconhece um espaço religiosamente neutro no qual diferentes tradições cooperem preservando suas divergências fundamentais. Toda construção social é interpretada a partir da fidelidade ao pacto de Deus ou da rebelião representada por Babel.

North também evidencia a dimensão estratégica do movimento. Família, igreja, educação e mercado funcionariam como centros de formação e poder, reduzindo funções do Estado e transferindo responsabilidades para autoridades pactuais. A descentralização dessa estratégia não elimina seu caráter confessional: a ordem social permanece subordinada à lei bíblica, e o magistrado continua responsável por reconhecer suas exigências (North, 1989,

1990). O domínio pretendido não se concentra exclusivamente no aparelho estatal, mas alcança as instituições que formam, organizam e regulam a vida social.

Apesar das diferenças entre eles, Rushdoony, Bahnsen e North desenvolvem aspectos complementares do Reconstrucionismo. A soberania de Deus e a lei bíblica constituem os fundamentos dessa proposta, enquanto o pacto, o domínio e o pós-milenismo ajudam a definir sua compreensão da sociedade e da história. A formação de instituições cristãs aparece, nesse contexto, como um dos principais meios para a realização desse projeto. Esse conjunto explica por que o Reconstrucionismo pode influenciar movimentos que não adotam todas as suas doutrinas. Ele transforma a insatisfação conservadora em projeto positivo de reconstrução da sociedade.

2.3 Do Reconstrucionismo às Teologias do Domínio

2.3.1 Um campo composto por vertentes diferentes

A expressão Teologia do Domínio costuma produzir confusão porque reúne correntes distintas. Novais e Campos (2023) propõem a expressão no plural e identificam duas vertentes principais. A primeira é o Teonomismo Reconstrucionista, de tradição reformada, marcado pela continuidade da lei do Antigo Testamento e pela reconstrução gradual da sociedade. A segunda é a Teologia dos Sete Montes, de ambiente pentecostal e carismático, marcada por profecias, batalha espiritual e ocupação das esferas de influência.

Essa distinção é importante porque a Teologia dos Sete Montes não pode ser compreendida simplesmente como uma versão pentecostal do Reconstrucionismo. Há diferenças reais de origem, autoridade, espiritualidade e estratégia. O Reconstrucionismo constrói sua proposta por meio da teologia pactual, da apologética pressuposicionalista, da lei bíblica e do pós-milenismo. A Teologia dos Sete Montes organiza a missão cristã ao redor da conquista de áreas como governo, educação, mídia, economia, família, religião e artes, recorrendo frequentemente à revelação profética e à guerra contra poderes espirituais (Novais; Campos, 2023, p. 31-38).

Johnny Enlow (2008), por exemplo, apresenta os montes como áreas estratégicas que devem ser ocupadas para que a transformação das nações avance. A linguagem é diferente daquela encontrada em *The Institutes of Biblical Law*. Não existe em Enlow a mesma longa sistematização das leis mosaicas. O centro encontra-se na ação profética e na identificação de estruturas sociais como territórios de disputa espiritual.

Apesar dessas diferenças, existe uma aproximação estrutural. Novais e Campos afirmam que “a 7M e o TR [...] possuem características comuns, que permitem designá-los pelo conceito dominionismo” (Novais; Campos, 2023, p. 31). Ambas as correntes recusam uma missão cristã restrita ao indivíduo, interpretam o domínio como tarefa confiada por Deus e desejam transformar instituições. Também desconfiam da neutralidade das esferas sociais e podem converter a Grande Comissão em fundamento para um programa de conquista

cultural.

A bibliografia situa o Reconstrucionismo na vertente reformada do campo dominionista. A leitura direta dos autores e a circulação mais ampla de suas categorias no interior da direita cristã norte-americana são vias possíveis de influência, cuja demonstração depende de documentação específica. No Brasil, Pereira identifica organizações, eventos e literatura religiosa provenientes dos Estados Unidos, mas as fontes examinadas não demonstram que todas as lideranças dominionistas tenham lido Rushdoony, Bahnsen ou North (McVicar, 2015, p. 8-15; Pereira, 2023, p. 161-162). Por essa razão, a análise considera tanto o Reconstrucionismo presente nas fontes examinadas quanto as convergências com discursos dominionistas descritos pela bibliografia. Isso não implica afirmar que exista uma filiação direta em todos os casos.

2.3.2 A circulação das categorias dominionistas no Brasil

A presença evangélica brasileira mantém vínculos históricos e teológicos com igrejas e organizações religiosas norte-americanas. Pereira examina a presença de ideias dominionistas na literatura religiosa importada, na presença de organizações e eventos de origem norte-americana e nas redes apostólicas que relacionam igrejas brasileiras a lideranças estrangeiras. O autor situa essas ideias nas condições religiosas e políticas do país (Pereira, 2023, p. 161-162, 164-168).

Pereira (2023) utiliza a Teologia do Domínio como chave de interpretação da relação entre setores evangélicos e o bolsonarismo. O autor não afirma que todo apoio evangélico a Jair Bolsonaro derive de uma doutrina única. Sua análise mostra, porém, que o dominionismo ajuda a compreender a formação de um projeto no qual o controle de áreas estratégicas da sociedade, a defesa de uma identidade cristã nacional e a oposição a inimigos culturais são apresentados como missão religiosa.

No Brasil, a linguagem dominionista encontra um campo marcado pela transformação do comportamento político evangélico. A partir da década de 1980, algumas igrejas pentecostais passaram a apoiar explicitamente candidaturas oficiais, fortalecendo um modelo de representação corporativa no qual a estrutura eclesiástica atua na promoção eleitoral de determinados representantes. Nesse contexto de redemocratização e crescimento da representação evangélica, a expressão “irmão vota em irmão” ganhou popularidade (Lacerda, 2017). Posteriormente, a atuação de determinadas lideranças passou a incluir discursos sobre a responsabilidade cristã de governar a nação e ocupar áreas estratégicas da sociedade (Pereira, 2023, p. 163-167).

Na leitura de Pereira, o bolsonarismo ofereceu condições para a intensificação dessa linguagem. Pereira relaciona a aproximação de lideranças evangélicas com Bolsonaro a um processo marcado pela crise política e econômica, pelo anticomunismo, pela oposição aos governos petistas e pelas disputas relacionadas a gênero e sexualidade. A partir de 2014,

Bolsonaro aproximou-se das pautas morais defendidas por essas lideranças, participou de eventos religiosos, recebeu orações e incorporou versículos e referências a Deus em sua comunicação política (Pereira, 2023, p. 149, 162-163).

A adesão eleitoral, contudo, não pressupõe conhecimento consciente do programa reconstrucionista. As pessoas alcançadas pelo discurso podem não ter contato direto com Rushdoony, Bahnsen ou North, enquanto, na análise de Pereira, temas dominionistas aparecem na pregação, na comunicação política e na atuação das lideranças religiosas. Na análise de Pereira, a legitimação religiosa de Bolsonaro permitiu interpretar a disputa política como uma batalha entre o bem e o mal, atribuindo ao candidato uma missão divina e dificultando o reconhecimento dos adversários como participantes legítimos do pluralismo democrático (Pereira, 2023, p. 165-166).

Nos discursos descritos pela bibliografia, a rejeição da neutralidade encontra correspondência quando instituições públicas são apresentadas como territórios inevitavelmente governados por Deus ou por forças contrárias a ele. A categoria de domínio aparece na ordem para ocupar escolas, universidades, meios de comunicação, tribunais e cargos políticos. A estrutura pactual pode ser reconhecida na associação entre obediência nacional e bênção, ou entre afastamento dos valores cristãos e julgamento. Trata-se de uma convergência interpretativa entre as categorias reconstrucionistas e os discursos dominionistas examinados pela bibliografia, não de uma demonstração de dependência intelectual direta (Novais; Campos, 2023, p. 29-37; Pereira, 2023, p. 164-167).

No Reconstrucionismo, a transformação é geralmente descrita como gradual e ligada à formação de instituições cristãs. Nos discursos brasileiros examinados por Pereira, uma liderança política pode receber significado religioso imediato, enquanto referências genéricas a “princípios bíblicos” ocupam o lugar da teonomia detalhada. A comparação identifica uma convergência na expectativa de restauração da nação e de ocupação das instituições, sem comprovar a adoção do sistema pós-milenista e jurídico do Reconstrucionismo (Pereira, 2023, p. 164-168).

Na análise de Pereira, a aproximação entre lideranças evangélicas e o bolsonarismo também envolve o uso político de símbolos e práticas religiosas, como orações, versículos e aparições em igrejas, ao mesmo tempo que amplia a presença de atores evangélicos no governo e sua capacidade de influenciar o espaço institucional (Pereira, 2023, p. 163-164). Essa mediação possui efeitos eleitorais verificáveis: Ferreira e Fuks (2025, p. 16-20) identificaram que católicos e evangélicos expostos a mensagens de apoio a Bolsonaro transmitidas por suas lideranças religiosas apresentaram maior chance de declarar voto no candidato em 2022. O resultado demonstra que a autoridade religiosa pode funcionar como mecanismo de persuasão política e que esse efeito não se restringe ao campo evangélico.

Por isso, o dominionismo brasileiro deve ser analisado não apenas como conjunto de crenças, mas também a partir dos efeitos políticos de sua linguagem. O apoio da estrutura

eclesiástica aos chamados candidatos oficiais produz efeitos positivos em seu desempenho eleitoral (Lacerda, 2017), enquanto mensagens políticas transmitidas por lideranças religiosas podem influenciar as escolhas dos fiéis (Ferreira; Fuks, 2025). Esses resultados não autorizam tratar o eleitor religioso como agente passivo, mas demonstram a relevância política da mediação institucional e pastoral.

2.3.3 Influência, convergência e limites da comparação

O conceito de influência exige delimitação documental. Conservadorismo não é sinônimo de Reconstrucionismo, os evangélicos não formam um bloco único e a semelhança entre discursos não comprova leitura direta das fontes. A análise identifica convergências entre categorias reconstrucionistas e discursos dominionistas examinados pela bibliografia. Os autores consultados situam esses discursos em um projeto também atravessado por fatores econômicos, sociais e partidários. Essa distinção é necessária para que a crítica permaneça vinculada às fontes examinadas e não atribua aos diferentes grupos uma relação que nem sempre pode ser comprovada documentalmente.

Essa cautela fortalece a resposta ao problema. As convergências identificadas entre o Reconstrucionismo e os discursos dominionistas descritos pela bibliografia incluem a rejeição da neutralidade, a compreensão das instituições como espaços de disputa religiosa, a ideia de um mandato cristão de domínio e a expectativa de restauração da nação segundo princípios considerados bíblicos.

2.4 Implicações teológicas e éticas do domínio

A análise desenvolvida neste artigo identifica como primeiro risco ético do dominionismo a aproximação entre o Reino de Deus e um projeto histórico particular. Quando determinado partido, governo ou liderança é apresentado como instrumento da vontade divina, a crítica política pode ser interpretada em termos espirituais. Pereira observa essa dinâmica na atribuição de uma missão divina a Bolsonaro e na representação da disputa política como batalha entre o bem e o mal (Pereira, 2023, p. 165-166). Nessa estrutura discursiva, decisões humanas, sujeitas a erros e interesses, recebem legitimidade religiosa.

Essa aproximação também produz uma tensão teológica ao identificar a mensagem do evangelho com a defesa de um governo. À luz da ética de Bonhoeffer (2005) e da crítica de Ellul (1986) à busca cristã pelo poder, a eficácia política não constitui critério suficiente para avaliar a fidelidade da ação cristã. A preservação de uma aliança partidária precisa, portanto, permanecer sujeita aos mesmos critérios éticos proclamados pelas comunidades religiosas.

Bonhoeffer (2005) oferece um contraponto importante, especialmente por sua crítica à instrumentalização política do cristianismo. A Igreja não existe para sacralizar o poder ou garantir sua própria segurança. Sua responsabilidade encontra-se na relação concreta com o outro e na obediência a Cristo. A ação cristã não pode ser avaliada apenas por sua eficácia

ou por suas conquistas institucionais. Na perspectiva de Bonhoeffer, a manutenção do poder não poderia justificar o silêncio da Igreja diante da injustiça.

Ellul (1986) aprofunda essa crítica ao mostrar a incompatibilidade entre o evangelho e a fascinação pelo poder. A ética do não-poder não significa passividade diante da injustiça. Ela recusa a crença de que o Reino de Deus possa ser produzido pelos mesmos mecanismos de dominação que organizam os impérios humanos. Para Ellul, portanto, a presença cristã na sociedade deveria ser orientada pelo testemunho e pelo serviço, e não pela busca de imposição política.

A crítica ao dominionismo não implica negar que a fé cristã possa ter consequências sociais e políticas. Questões como pobreza, racismo, violência e outras formas de injustiça também envolvem instituições e podem motivar a atuação pública dos cristãos. O ponto a ser considerado diz respeito à maneira como essa atuação ocorre e aos objetivos que ela procura alcançar. A partir do referencial habermasiano, uma atuação religiosa compatível com a democracia pressupõe a apresentação pública de razões, o reconhecimento do desacordo e a preservação da liberdade de consciência. A tensão dominionista surge quando a diferença deixa de ser reconhecida como legítima e a fidelidade religiosa passa a ser associada ao controle das instituições.

No plano ético, a divisão das instituições entre Deus e seus adversários pode levar à representação dos opositores como inimigos espirituais e constranger o discernimento político dentro das próprias igrejas. No plano jurídico, a identificação exclusiva da nação com uma tradição cristã entra em tensão com a igualdade e com a liberdade religiosa asseguradas pela Constituição. Essa conclusão não decorre da presença pública do cristianismo, mas da eventual conversão de uma identidade majoritária em critério de cidadania (Pereira, 2023, p. 164-166; Brasil, 1988, art. 5º, VI e VIII).

2.5 Religião, democracia e laicidade no Brasil

2.5.1 O modelo constitucional brasileiro

A Constituição Federal de 1988 não criou um Estado hostil à religião. Ela protege simultaneamente a liberdade religiosa e a autonomia do poder público. O artigo 5º, VI, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. O inciso VIII impede a privação de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, observadas as condições constitucionais relativas à obrigação legal a todos imposta. Essas garantias possuem dimensão positiva e negativa: protegem o direito de crer, praticar e organizar uma religião, mas também o direito de não crer, mudar de crença e não sofrer coerção religiosa (Brasil, 1988; Seferjan, 2012).

O artigo 19, I, proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar seu funcionamento ou

manter com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público. A formulação revela que separação não significa ausência completa de relações entre Estado e organizações religiosas. A colaboração pode existir, mas não pode produzir estabelecimento, dependência ou aliança confessional (Brasil, 1988; Seferjan, 2012).

Seferjan (2012) demonstra que liberdade religiosa e laicidade são conceitos relacionados. A separação protege as organizações religiosas contra a interferência estatal e protege os cidadãos contra a imposição de uma religião pelo poder público. A laicidade também oferece proteção às próprias igrejas, uma vez que limita a interferência do Estado em suas doutrinas e impede o favorecimento oficial de uma determinada confissão religiosa. O pluralismo político, previsto no artigo 1º, V, amplia essa proteção. Uma República plural não reconhece apenas vários partidos. Ela admite a convivência de diferentes concepções de vida, identidades e projetos políticos. O artigo 3º, IV, ao estabelecer a promoção do bem de todos sem preconceitos e discriminações, impede que a pertença religiosa seja utilizada para distribuir graus diferentes de cidadania (Brasil, 1988).

O caso brasileiro, entretanto, é marcado por ambiguidades. Kreuz e Santano (2022) empregam a expressão “laicidade à brasileira” ao analisar práticas como símbolos religiosos em instituições públicas e a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre ensino religioso confessional. A presença histórica do cristianismo e a possibilidade constitucional de colaboração produzem fronteiras menos rígidas do que aquelas encontradas em modelos de separação estrita. Essa flexibilidade não elimina a laicidade, mas torna ainda mais necessária a análise dos efeitos de cada relação.

Silva Filho e Barbosa (2020), ao examinarem decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas à religião, mostram que a aplicação do princípio não ocorre de forma uniforme. A jurisprudência brasileira procura conciliar liberdade, diversidade e presença pública da religião, mas nem sempre oferece uma definição única de neutralidade estatal. Essa realidade recomenda prudência. Não é juridicamente suficiente afirmar que qualquer símbolo ou argumento religioso viola a Constituição. Da mesma forma, a tradição religiosa da maioria não pode justificar dependência ou aliança entre poder público e igreja.

2.5.2 Habermas e a religião na esfera pública

A reflexão de Jürgen Habermas permite considerar a participação da religião na esfera pública sem exigir sua exclusão do debate político e, ao mesmo tempo, sem admitir que convicções religiosas sejam transformadas diretamente em normas obrigatórias para toda a sociedade. Em *Direito e democracia*, Habermas (1997) relaciona a legitimidade do direito aos processos democráticos de formação da opinião e da vontade. As normas não são legítimas apenas porque foram impostas por uma autoridade ou aprovadas por uma maioria numérica. Elas precisam resultar de procedimentos nos quais os cidadãos possam reconhecer-se simultaneamente como autores e destinatários do direito. A democracia depende de uma

esfera pública capaz de receber informações, argumentos e experiências produzidas na sociedade civil. Em *Entre naturalismo e religião*, Habermas (2007) volta-se diretamente para a presença das tradições religiosas em sociedades pós-seculares. O autor não considera que a modernização tenha tornado a religião irrelevante. Comunidades religiosas continuam oferecendo linguagens morais, experiências de solidariedade e percepções sobre sofrimento e justiça. Exigir sua retirada completa empobreceria o debate público e imporia aos religiosos um dever assimétrico.

Por isso, cidadãos e organizações religiosas podem utilizar argumentos religiosos na esfera pública informal. Eles não precisam traduzir previamente toda convicção para uma linguagem secular antes de falar. Os cidadãos seculares, por sua vez, não devem tratar a religião como resíduo irracional. Como afirma Habermas, eles "não podem negar a priori a possibilidade de um conteúdo racional inerente às contribuições formuladas numa linguagem religiosa" (Habermas, 2007, p. 11-12). A abertura à tradução reconhece que conteúdos religiosos podem expressar intuições morais compreensíveis em uma linguagem compartilhada.

A exigência muda quando os argumentos alcançam as instituições responsáveis por decisões obrigatórias. Leis, sentenças e atos administrativos precisam ser justificáveis por razões públicas, pois serão aplicados também a quem não compartilha a crença de origem. O processo de tradução não elimina a contribuição religiosa. Ele procura descobrir qual conteúdo político pode ser aceito sem exigir conversão religiosa como condição de cidadania (Habermas, 2007).

Essa perspectiva permite avaliar com precisão a Teologia do Domínio. Pastores podem manifestar politicamente convicções decorrentes de sua fé, assim como os eleitores podem considerar suas crenças religiosas no momento do voto. A dificuldade para a democracia surge quando a autoridade da revelação passa a ser apresentada como fundamento suficiente para a coerção estatal, quando o desacordo deixa de ser reconhecido como legítimo ou quando as instituições são tratadas como propriedade espiritual de uma maioria. A perspectiva de Habermas também permite distinguir a crítica ao dominionismo da tentativa de excluir a religião da esfera pública. Nessa perspectiva, a presença da religião na sociedade é compatível com a democracia desde que religiosos e não religiosos possam reconhecer uns aos outros como cidadãos livres e iguais. Nenhuma das partes pode definir a outra como incapaz de contribuir para o bem comum. O aprendizado deve ocorrer dos dois lados: a religião precisa conviver com o pluralismo e com a autonomia da ciência e do direito; a razão secular precisa reconhecer que não possui acesso exclusivo aos recursos da moralidade.

2.5.3 Os limites constitucionais de um projeto dominionista

Um projeto dominionista entra em tensão com a Constituição quando pretende transformar o Estado em instrumento de uma interpretação cristã exclusiva. A primeira tensão

encontra-se na igualdade. Se somente cristãos alinhados ao projeto são considerados representantes legítimos da nação, cidadãos de outras religiões ou sem religião ocupam posição inferior. Seus direitos tornam-se concessões da maioria, e não garantias originárias da cidadania (Brasil, 1988, art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e VI).

A segunda tensão encontra-se na liberdade de consciência. A imposição jurídica de um dogma não afeta apenas quem está fora das igrejas. Afeta também cristãos que interpretam a Bíblia de maneira diferente. Não existe uma única tradução política do cristianismo. Transformar a teonomia ou qualquer programa dominionista em fundamento estatal exigiria que o poder público escolhesse quais líderes, doutrinas e interpretações representam verdadeiramente a lei de Deus (Brasil, 1988, art. 5º, VI e VIII; Seferjan, 2012).

A terceira tensão encontra-se no artigo 19, I. A colaboração de interesse público não autoriza relação de dependência ou aliança. Assim, relações entre agentes públicos e organizações religiosas precisam ser avaliadas segundo seus efeitos concretos: tornam-se constitucionalmente problemáticas quando produzem dependência institucional, favorecimento confessional ou identificação do poder público com uma religião específica (Brasil, 1988; Seferjan, 2012).

A quarta tensão envolve a própria legitimidade democrática. Uma maioria eleitoral possui autoridade para governar dentro da Constituição, mas não para eliminar as condições que tornam possível a existência de minorias e a alternância do poder. A democracia não se reduz ao governo numérico da maioria. Direitos fundamentais, pluralismo e igualdade limitam o alcance das decisões majoritárias. Um projeto que pretende ocupar permanentemente as instituições em nome de mandato divino enfraquece a possibilidade de que outros grupos governem legitimamente (Brasil, 1988; Habermas, 1997).

Isso não significa que propostas inspiradas pela religião sejam automaticamente inconstitucionais. Uma política defendida por cristãos pode ser compatível com direitos fundamentais e sustentada por razões públicas. A origem religiosa de uma convicção não determina sua validade jurídica. O critério está no modo como ela é apresentada, discutida e aplicada. Se sua obrigatoriedade depende exclusivamente da aceitação de uma revelação ou se ela retira direitos de quem não compartilha essa fé, a pretensão ultrapassa os limites do Estado laico.

2.5.4 Riscos éticos, sociais e jurídicos

Em síntese, a transformação da fé em instrumento de legitimação exclusiva do poder pode fortalecer polarizações e enfraquecer gradualmente a laicidade por meio de privilégios e alianças confessionais. Nesse sentido, a laicidade atua simultaneamente como limite à confessionalização do poder público e como garantia da autonomia das próprias organizações religiosas (Seferjan, 2012).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Reconstrucionismo Cristão construiu uma proposta abrangente de reorganização social. Rushdoony colocou a lei bíblica no centro da vida individual e institucional, rejeitou a neutralidade do Estado moderno e interpretou os conflitos jurídicos como confrontos entre religiões. Bahnsen sistematizou a continuidade normativa da lei e estendeu suas exigências aos magistrados civis. North desenvolveu as consequências políticas, econômicas e estratégicas do movimento. O resultado ultrapassa o conservadorismo moral: trata-se de um projeto de reconstrução da sociedade sob uma compreensão particular da soberania divina.

A análise permitiu identificar os fundamentos do Reconstrucionismo nas obras de Rushdoony, Bahnsen e North, comparar suas categorias com as vertentes dominionistas e com os discursos brasileiros descritos pela bibliografia e avaliar suas implicações à luz da laicidade e do pluralismo constitucional. Desse modo, os objetivos propostos foram atingidos. A pesquisa identificou que essa estrutura contribui para a compreensão das Teologias do Domínio, mas não autoriza a construção de uma genealogia simplificada. O Teonomismo Reconstrucionista e a Teologia dos Sete Montes possuem diferenças importantes. A primeira vertente organiza-se a partir da tradição reformada, da lei bíblica e da reconstrução gradual; a segunda utiliza linguagem carismática, profética e territorial. As duas, entretanto, aproximam-se ao compreender a transformação e a ocupação das instituições como mandato religioso.

Os estudos consultados situam os discursos dominionistas no Brasil em um ambiente político atravessado por crises, disputas morais e crescimento da representação evangélica. Os estudos brasileiros analisados mostram que a Teologia do Domínio oferece uma chave relevante para compreender a legitimação religiosa do bolsonarismo. Os resultados não permitem classificar todo evangélico conservador como dominionista, nem afirmar que os apoiadores desse projeto político tenham recebido influência direta de Rushdoony. A comparação identifica convergências entre categorias reconstrucionistas e discursos dominionistas examinados pela bibliografia, especialmente na rejeição da neutralidade e na ocupação institucional. Os estudos brasileiros também descrevem o recurso à guerra espiritual e à restauração nacional para atribuir sentido teológico a escolhas políticas. Nos discursos descritos por esses autores, a sociedade passa a ser compreendida como um espaço de disputa religiosa, no qual o domínio cristão é associado ao cumprimento da missão da Igreja. Nesse contexto, o pluralismo tende a ser aceito apenas provisoriamente, enquanto outras crenças continuam sendo consideradas expressões do erro. Na leitura dos estudos consultados, essa linguagem contribui para legitimar projetos de poder ao atribuir significado religioso a lideranças, representar adversários como inimigos espirituais e apresentar o controle das instituições como forma de fidelidade cristã. Entre os principais problemas identificados estão a instrumentalização da fé, o constrangimento da liberdade de consciência e do discernimento político, a produção de inimigos e a hierarquização das identidades religiosas. No âmbito jurídico, o problema se torna mais evidente quando uma maioria pretende utilizar o Estado para impor uma interpretação confessional, contrariando a

igualdade, a liberdade de crença, o pluralismo e a laicidade.

A Constituição Federal de 1988 não exige o silêncio político das religiões. Habermas ajuda a compreender que comunidades religiosas podem contribuir para a esfera pública e que cidadãos seculares também devem estar dispostos a escutar seus conteúdos morais. Contudo, as decisões coercitivas do Estado precisam ser justificadas em termos que não obriguem ninguém a aceitar uma revelação específica para ter seus direitos reconhecidos.

A presença cristã na política, por si mesma, não constitui o objeto da crítica desenvolvida neste trabalho. A questão examinada foi a pretensão de subordinar a sociedade e o Estado a uma interpretação confessional específica. À luz dos contrapontos oferecidos por Bonhoeffer (2005) e Ellul (1986), a identificação do Reino de Deus com um projeto partidário compromete a distinção entre testemunho cristão e exercício de domínio político. A análise realizada não assume o Reconstrucionismo como posição normativa: examina criticamente seus fundamentos e conclui que sua aplicação política entra em conflito com a liberdade de consciência, o pluralismo e a laicidade constitucional.

REFERÊNCIAS

BAHNSEN, Greg L. *Theonomy in Christian Ethics*. 3. ed. Nacogdoches, TX: Covenant Media Press, 2002.

BONHOEFFER, Dietrich. *Ética*. São Leopoldo: Sinodal, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2026.

ELLUL, Jacques. *The Subversion of Christianity*. Tradução de Geoffrey W. Bromiley. Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans Publishing Company, 1986.

ENLOW, Johnny. *The Seven Mountain Prophecy*: Unveiling the Coming Elijah Revolution. Lake Mary, FL: Creation House, 2008.

FERREIRA, Matheus Gomes Mendonça; FUKS, Mario. Lideranças religiosas e o voto em Bolsonaro em 2022. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 44, e290090, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/0103-3352.2025.44.290090. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/NCBGGc5zkj5LrLcHRDVkPtP/. Acesso em: 21 mar. 2026.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. v. 1. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião*: estudos filosóficos. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

KREUZ, Letícia Regina Camargo; SANTANO, Ana Claudia. “Laicidade à brasileira” e a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre ensino religioso confessional. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Joaçaba, v. 23, n. 2, p. 259-280, jul./dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.18593/ejjl.20520. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/20520. Acesso em: 21 mar. 2026.

LACERDA, Fábio. *Pentecostalismo, eleições e representação política no Brasil contemporâneo*. 2017. 144 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. DOI: https://doi.org/10.11606/T.8.2017.tde-02062017-103551. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02062017-103551/pt-br.html. Acesso em: 21 mar. 2026.

MCVICAR, Michael J. *Christian Reconstruction*: R. J. Rushdoony and American Religious Conservatism. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2015.

NORTH, Gary. *Political Polytheism*: The Myth of Pluralism. Tyler, TX: Institute for Christian Economics, 1989.

NORTH, Gary. *Tools of Dominion*: The Case Laws of Exodus. Tyler, TX: Institute for Christian Economics, 1990.

NOVAIS, Tiago de Melo; CAMPOS, Breno Martins. Teologias do domínio: revisitando fontes e autorias. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 47, n. 2, p. 29-40, 2023. Disponível em: https://revistas.est.edu.br/index.php/PR/article/view/2520. Acesso em: 21 mar. 2026.

PEREIRA, Eliseu. Teologia do Domínio: uma chave de interpretação da relação política evangélico-bolsonarista. *Projeto História*, São Paulo, v. 76, p. 147-173, jan./abr. 2023. DOI: https://doi.org/10.23925/2176-2767.2023v76p147-173. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/60331. Acesso em: 21 mar. 2026.

RUSHDOONY, Rousas John. *The Institutes of Biblical Law*. Phillipsburg, NJ: Presbyterian and Reformed Publishing Company, 1973.

SEFERJAN, Tatiana Robles. *Liberdade religiosa e laicidade do Estado na Constituição de 1988*. 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. DOI: https://doi.org/10.11606/D.2.2012.tde-02042013-112226. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-02042013-112226/pt-br.html. Acesso em: 21 mar. 2026.

SILVA FILHO, Edson Vieira da; BARBOSA, Rodrigo Pedroso. A laicidade e o STF: um estudo das decisões do Supremo Tribunal vinculado a questões religiosas e de laicidade. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, n. 3, p. 132-145, 2020. DOI: https://doi.org/10.19092/reed.v7i3.388. Disponível em: https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/388. Acesso em: 21 mar. 2026.

Contatos: daniella.santos@mackenzista.com.br e fabiano.oliveira@mackenzie.br